EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VITORINO FREIRE/MA

Assunto: Representação com pedido de instauração de Inquérito Civil Público para apuração de ato de improbidade administrativa, sobrepreço, risco de duplicidade de pagamento (*bis in idem*), omissão na fiscalização de obra pública e nulidades formais na Concorrência Eletrônica nº 05/2026 e no Contrato nº 164/2026 (Obra de Creche FNDE – Termo de Compromisso nº 202002960-1).

REPRESENTANTE: DEJAMIM SOUSA LIMA, brasileiro, casado, Vereador, RG n° 13320662000-5, CPF n° 890.877.393-20, residente e domiciliado a Rua Presidente Castelo Branco, n° 464, bairro Centro, CEP n° 65320-000, Vitorino Freire/MA.

REPRESENTADOS:

1. **MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, com sede na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire/MA;
2. **LUANNA REZENDE**, Ex-Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA (gestão 2021–2024), na qualidade de ordenadora de despesas e gestora responsável pela celebração, fiscalização, pagamentos (R$ 772.000,00) e rescisão (julho/2024) do contrato originário firmado em 2021;
3. **EDINALDO SOUSA OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA e subscritor do Contrato nº 164/2026 e da Ordem de Serviço;
4. **TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VITORINO FREIRE/MA**, subscritor da Justificativa Técnica datada de 1º de julho de 2026;
5. **D MENEZES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.674/0001-17, com sede na Rod. MA 203, 4000, Sala 14, Residencial Pirâmide, Raposa/MA, neste ato representada por seu sócio administrador **Yago Vitor Dias Menezes**;
6. **GIGANTE CONSTRUÇÕES LTDA**, contratada originária da obra em fevereiro de 2021, e demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização, medição e condução tanto do contrato anterior (2021–2024) quanto do Processo Administrativo nº 34/2026-SEMED.
7. **GEONE BATISTA DO CARMO,** Atuou como Secretário Municipal de Educação de Vitorino Freire (MA) durante a gestão anterior (até o final de 2024).
8. **ORLANDO DE OLIVEIRA,** atualmente é Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística de Vitorino Freire (MA).

9. **ADEMAR ALVES MAGALHÃES,** Atuou como Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística de Vitorino Freire (MA), no ano de 2023-2024 e atuou como Prefeito no Município no ano de 2025-2026.

I. DA LEGITIMIDADE E DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

O Representante, no legítimo exercício da cidadania e do direito constitucional de petição (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988), vem submeter ao conhecimento deste Órgão Ministerial fatos graves que evidenciam **indícios de dano ao erário federal e municipal, sobrepreço, ausência de parcelamento técnico entre obra executada e saldo remanescente, eventual inexecução parcial sem responsabilização na gestão anterior, além de violação expressa à Lei nº 14.133/2021** na contratação destinada à conclusão da Creche Pré-Escola Tipo 1, padrão FNDE (ID nº 1101656), localizada no Bairro Oseas Castro, em Vitorino Freire/MA.

II. DA SÍNTESE FÁTICA E CRONOLÓGICA DOS ACONTECIMENTOS

A reconstrução histórica e documental do empreendimento revela uma sucessão de falhas administrativas entre a gestão anterior (2021–2024) e a gestão atual (2026), culminando em disparidades financeiras injustificadas:

1. **Da Contratação Originária, Pagamentos e Rescisão na Gestão Anterior (2021–2024):**
   Por meio do **Termo de Compromisso nº 202002960-1/FNDE**, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pactuou com o Município de Vitorino Freire/MA o repasse de aproximadamente **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** para a construção integral de uma Creche Pré-Escola Tipo 1, no Bairro Oseas Castro.
   Em fevereiro de 2021, durante a gestão da ex-Prefeita **Luanna Rezende**, o Município celebrou contrato com a empresa **Gigante Construções**, pelo valor global de **R$ 2.470.000,00**. Durante a vigência desse primeiro ajuste, o FNDE transferiu aos cofres municipais o montante de **R$ 762.000,00**, tendo a construtora recebido **R$ 772.000,00** quantia correspondente a **31,25%** do valor total contratado. Em julho de 2024, o contrato foi rescindido formalmente após paralisação, permanecendo a edificação abandonada por mais de dois anos sem conclusão.

2. **Da Retomada Pós-Eleitoral e do Aumento Desproporcional dos Custos na Gestão Atual (Julho/Agosto de 2026):**
   Somente após o encerramento do ciclo eleitoral e sob a atual gestão municipal, a Administração retomou o procedimento para conclusão da unidade escolar, instaurando o **Processo Administrativo nº 34/2026-SEMED** (Concorrência

Eletrônica n° 05/2026).
Em **1º de julho de 2026**, a Secretaria Municipal de Infraestrutura subscreveu justificativa técnica estimando serem necessários **R$ 3.150.000,00** para concluir o saldo remanescente. Posteriormente, em **03 de agosto de 2026**, foi assinado o **Contrato nº 164/2026** com a empresa **D Menezes Serviços Ltda**, pelo valor global de **R$ 2.837.173,57**.

3. **Da Desproporção Matemática e Financeira (Aumento de 86% sobre o Saldo Original):**
Considerando que o contrato original de 2021 possuía valor global de **R$ 2,47 milhões** e que **R$ 772 mil** (31,25%) já haviam sido liquidados e pagos, o saldo físico-financeiro remanescente da obra correspondia a aproximadamente **R$ 1.698.000,00**.
Todavia, a nova contratação fixou o preço dos serviços supostamente "remanescentes" em **R$ 2.837.173,57** (com estimativa inicial da Infraestrutura de R$ 3,15 milhões), valor superior ao próprio contrato da obra inteira em 2021 e que representa um **acréscimo superior a 67% no contrato assinado (e de 86% na estimativa técnica)** sobre o saldo restante. Somando-se os **R$ 772.000,00** já despendidos na gestão anterior aos **R$ 2.837.173,57** ora contratados, o custo final da creche ultrapassa **R$ 3.609.173,57** (ou mais de R$ 3,9 milhões considerando a justificativa de julho/2026).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

Os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 34/2026-SEMED (fls. 1522 a 1554) demonstram graves violações aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, *caput* e inciso XXI, da CF/88) e aos dispositivos imperativos da **Lei nº 14.133/2021**, impondo-se a apuração individualizada das responsabilidades de cada período administrativo:

1. Quanto à Gestão Anterior (2021–2024, Ex-Prefeita Luanna Rezende e Empresa Gigante Construções Ltda.):

- **Verificação da Correspondência Físico-Financeira (Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964):** Impõe-se apurar se os **R$ 772.000,00** pagos à empresa Gigante Construções correspondem efetivamente a 31,25% de obra edificada no local e aproveitável, ou se houve liquidação irregular de despesa por serviços não executados ou mal executados;
- **Eventual Omissão na Aplicação de Sanções e Cobrança de Garantia:** Com a paralisação e rescisão do contrato em julho de 2024, cabia à ex-gestora instaurar processo sancionador, aplicar multas moratórias/compensatórias, executar a garantia contratual e adotar medidas de conservação do canteiro de obras para evitar a deterioração do patrimônio público custeado com verbas federais do FNDE.

2. Quanto à Gestão Atual (2026 – Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Empresa D Menezes Serviços Ltda.):

- **Ausência de Segregação Técnica entre Obra Executada e Saldo Remanescente Risco de Pagamento em Duplicidade (*Bis in Idem*) e**

Violação aos Arts. 6º, XXIII e XXV, e 18 da Lei nº 14.133/2021: Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a relicitação de obra paralisada exige levantamento técnico pormenorizado (inventário físico-financeiro) que desconte rigorosamente o que já foi executado e pago. Contudo, as ARTs de execução (**nº MA20261097206**, fl. 1546) e de fiscalização (**nº MA20261100397**, fl. 1550) registram a execução e fiscalização de **1.514,30 m²** de alvenaria, instalações hidrossanitárias e prevenção contra incêndio metragem equivalente à **área integral** de uma creche padrão Tipo 1 do FNDE. A nova planilha não segrega o que já foi feito e pago do que falta construir;

- **Violação ao Princípio da Economicidade e Indícios de Sobrepreço (Art. 11, III, e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021):** A elevação de 86% na estimativa técnica (R$ 3,15 milhões) e de 67% no contrato (R$ 2,83 milhões) em relação ao saldo original (R$ 1,70 milhão) supera largamente qualquer atualização inflacionária pelo INCC no período, caracterizando forte indício de sobrepreço;
- **Inobservância da Condição Legal de Eficácia do Contrato (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021):** O Contrato nº 164/2026 e a Ordem de Serviço foram assinados em **03/08/2026** (fls. 1541 e 1543), autorizando o início imediato da obra, mas a divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorreu somente em **14/08/2026** (fl. 1553), violando o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a eficácia contratual à prévia divulgação no PNCP;
- **Dever de Continuidade Administrativa e Cobrança do Passivo (Súmula 230 do TCU):** Ao assumir o mandato com obra inacabada financiada pelo FNDE, o gestor sucessor tem o dever legal de exigir a prestação de contas e adotar medidas administrativas/judiciais de ressarcimento contra os responsáveis pela inexecução anterior, não podendo simplesmente relicitar a obra inteira às custas do erário;
- **Falhas Formais na Instrução Processual:** As ARTs do contrato atual classificam a obra escolar urbana na ação institucional de *"Agricultura familiar"* e apresentam contradição entre declaração de isenção de taxa e recolhimento de boleto no valor de R$ 285,59 (fls. 1546–1552).

3. Enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com redação da Lei nº 14.230/2021):

As condutas descritas tanto eventual pagamento sem contraprestação física e omissão na guarda/cobrança da obra na gestão 2021–2024, quanto a contratação atual com sobrepreço, duplicidade de quantitativos e início de execução antes da eficácia legal no PNCP, amoldam-se aos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10, incisos I, V e VIII, da Lei nº 8.429/1992).

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1-O recebimento e autuação da presente Representação, instaurando-se o competente **Inquérito Civil Público** (ou Procedimento Preparatório) para apurar, de forma individualizada:
A responsabilidade da Ex-Prefeita **Luanna Rezende** (mandato 2021–2024) e da empresa **Gigante Construções Ltda.** quanto à efetiva correspondência física dos **R$ 772.000,00** pagos na primeira etapa da obra, à eventual omissão na aplicação de sanções contratuais e execução de garantias pela paralisação/rescisão em julho de 2024, bem como à regularidade da prestação de contas perante o FNDE;
A responsabilidade dos gestores atuais (**Edinaldo Sousa Oliveira**, titular da Secretaria de Infraestrutura e demais envolvidos) e da empresa **D Menezes Serviços Ltda.** quanto aos indícios de sobrepreço, ausência de segregação dos serviços já executados na planilha orçamentária da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 / Contrato nº 164/2026 e autorização de execução contratual antes da divulgação no PNCP;
2-A requisição documental ao Município de Vitorino Freire/MA, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias:

Cópia integral (em meio digital) do **Processo Administrativo nº 34/2026-SEMED**, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária analítica com composições SINAPI, o Cronograma Físico-Financeiro e a Justificativa Técnica da Secretaria de Infraestrutura de 01/07/2026;
Cópia integral do **processo licitatório e do contrato firmado em fevereiro de 2021 com a empresa Gigante Construções Ltda.**, acompanhado de todos os boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de pagamento (R$ 772.000,00), termo de rescisão contratual (julho/2024) e eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade ou execução de garantia;
Laudo técnico de vistoria que comprove o estado físico da obra paralisada e justifique tecnicamente a necessidade de contratação de 1.514,30 m² e o acréscimo de 86% sobre o saldo remanescente;
3-A expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que informe a situação atual do **Termo de Compromisso nº 202002960-1** (Obra ID nº 1101656), detalhando:
O montante total repassado ao Município desde 2021 e o saldo existente na conta vinculada;
O percentual de execução física validado pelas vistorias do FNDE/SIMEC;
Se houve comunicação formal da rescisão de julho de 2024, aprovação de prestação de contas parcial da gestão anterior e autorização/repactuação formal do FNDE para a relicitação do saldo remanescente pelo valor de R$ 2.837.173,57;
4-A realização de perícia técnica de engenharia, por meio da assessoria técnica do Ministério Público ou mediante requisição de auditoria ao **Tribunal de Contas da União** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,** para confrontar *in loco* o que foi efetivamente construído na primeira etapa com a planilha orçamentária do Contrato nº 164/2026, apurando eventual sobrepreço, pagamento em duplicidade ou abandono de serviços pagos;
5-A adoção de medidas cautelares ou recomendação administrativa, caso constatada a sobreposição de serviços ou sobrepreço, visando à suspensão

cautelar dos pagamentos referentes aos itens duplicados até a devida readequação da planilha orçamentária;
6-**A preservação do sigilo dos dados pessoais do (a) Representante**, nos termos da legislação aplicável.
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Vitorino Freire/MA, 16 de novembro de 2026.

DEJAMIM SOUSA LIMA
(representante)